

# **REGIMENTO INTERNO CARUARUPREV**



## **Gestão 2025**

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito do Município de Caruaru

**ÂNGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA**  
Procurado Geral do Município de Caruaru

**FERNANDA DE MELO BARBOSA**  
Presidente do CaruaruPrev

**JOSÉ MARINHO DOS SANTOS NETO**  
Vice-Presidente Executivo do CaruaruPrev

**ARIANY QUARESMA MARTINS DE FREITAS**  
Gerente de Previdência e Benefícios do CaruaruPrev

**CELSO GOMES DA SILVA**  
Gerente Administrativo e Financeiro do CaruaruPrev

## **SUMÁRIO**

<b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>04</b>
<b>2. DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CARUARUPREV .....</b>	<b>05</b>
<b>3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>05</b>
<b>4. DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>09</b>
<b>5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>09</b>
<b>6. ANEXOS.....</b>	<b>11</b>
Organograma	
Mapas e Procedimentos do CaruaruPrev	

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**  
**CARUARU - PE - CARUARUPREV**

Decreto Municipal nº 075, de julho de 2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 1985, e atualmente regida pelas Leis Municipais nº 5.547, de 04 de dezembro de 2015, nº 6.887, de 17 de junho de 2022 e nº 7.344, de 10 de janeiro de 2025, institui o presente Regimento Interno com o objetivo de disciplinar sua organização, funcionamento, competências e atribuições internas, com aprovação por unanimidade pelo Conselho Deliberativo do CaruaruPrev.

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CaruaruPrev, após deliberação favorável do Conselho Deliberativo do CaruaruPrev.

## **CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CARUARUPREV**

**Art. 2º** O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CaruaruPrev é uma entidade autárquica de direito público interno, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, instituída com a finalidade de administrar o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Caruaru, nos termos da Constituição Federal, da legislação federal pertinente e da legislação municipal aplicável.

**Art. 3º** O CaruaruPrev tem como missão assegurar aos seus segurados e dependentes a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, proporcionando proteção contra os riscos decorrentes de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento, com base nos princípios da legalidade, equilíbrio financeiro e atuarial, equidade contributiva e transparência na gestão.

**Art. 4º** São competências do CaruaruPrev:

I - administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, garantindo a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários;

II - gerir os recursos financeiros, patrimoniais e orçamentários do RPPS, assegurando sua correta aplicação e o equilíbrio financeiro e atuarial;

III - realizar avaliações atuariais, auditorias, recenseamentos e manter registros individualizados das contribuições;

IV - assegurar transparência na gestão, promovendo o acesso às informações e a participação dos segurados nos órgãos colegiados;

V - observar os princípios legais e diretrizes de custeio, financiamento e concessão de benefícios;

VI - prestar contas aos órgãos de controle e zelar pela boa governança, legalidade e eficiência na administração do regime.

**Art. 5º** O CaruaruPrev observará, na organização e funcionamento do RPPS, as diretrizes estabelecidas pela legislação previdenciária nacional e municipal, priorizando a transparência, a responsabilidade na gestão dos recursos e a participação democrática dos segurados nas instâncias decisórias.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art 6º** O CaruaruPrev tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

III - Consultoria Técnica;

IV - Chefia de Gabinete;

V - Gerência de previdência e benefícios;

VI - Gerência administrativo-financeira;

VII - Analista previdenciário – área administrativa;

VIII - Analista previdenciário – área contábil;

IX - Assessor I;

X - Assessor II;

XI - Assessor III;

XII - Assessor IV;

XIII- órgãos colegiados que seguem regimentos próprios:

a) Comitê de Investimentos;

b) Conselho Deliberativo;

c) Conselho Fiscal.

**Art. 7º** Compete ao Presidente:

I - responsabilizar-se pela gestão geral do CaruaruPrev, incluindo a administração institucional;

II - representação legal, execução orçamentária,

III - expedição de atos de sua competência;

IV - assinar documentos de sua competência;

V - articular junto com os conselhos do CaruaruPrev, assuntos pertinentes e previstos em legislação pertinentes;

VI - supervisionar as atividades do CaruaruPrev de forma geral;

VII - assinar, com o contador, a prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas;

VIII - assinar as portarias de concessão de benefícios e cumprimento de normas legais e regulamentares.

**Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente na gestão institucional;

II - coordenar atividades administrativa;

III - substituir o Presidente em suas ausências;

IV - responder por atribuições delegadas, contribuindo com o acompanhamento de programas e a articulação interna.

**Art. 9º** Compete ao Consultor Técnico:

I - apoiar tecnicamente o Presidente e os gestores na identificação, análise e solução de problemas administrativos e gerenciais, monitoramento de projeto;

II - conduzir reuniões;

III - elaborar relatórios técnicos e estratégicos.

**Art. 10.** Compete ao Chefe de Gabinete:

I - coordenar e gerenciar as atividades do Gabinete, prestando assessoramento direto ao titular;

II - supervisionar rotinas administrativas e de apoio institucional;

II - organizar agendas, eventos e deslocamentos;

IV - articular com demais órgãos da administração pública e executar outras atribuições que lhe forem designadas.

**Art. 11.** Compete ao Gerente de Previdência e Benefícios:

I - coordenar os processos de concessão de benefícios;

II - acompanhar a legislação previdenciária;

III- supervisionar estatísticas previdenciárias, junta médica, compensação previdenciária, prova de vida e ações judiciais ligadas ao CaruaruPrev.

**Art. 12.** Compete ao Gerente Administrativo-Financeiro

I - gerenciar os recursos financeiros, humanos e materiais;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira;

III - assinar documentos bancários em conjunto com o Presidente e garantir o envio das informações contábeis aos órgãos competentes;

VI - supervisionar a elaboração da folha de pagamento

**Art. 13.** Compete ao Assessor I:

I - assistir a presidência e as gerências em matérias técnicas e administrativas;

II - elaborar pareceres, participar da análise de documentos e propor melhorias nos processos institucionais.

**Art. 14.** Compete ao Assessor II:

I - prestar suporte técnico e administrativo às gerências;

II - auxiliar na elaboração de documentos e colaborar na execução das rotinas operacionais do setor de atuação.

**Art. 15.** Compete ao Assessor III:

I - atuar no suporte às atividades administrativas e previdenciárias;

II - acompanhar procedimentos internos;

III - atender beneficiários e demais pessoas;

IV - auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais.

**Art. 16.** Compete ao Assessor IV:

I - executar atividades de apoio administrativo de menor complexidade;

II - organizar arquivos e processar informações;

III - auxiliar nas rotinas básicas do setor.

**Art. 17.** As competências do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do CaruaruPrev encontram-se disciplinadas na Lei Municipal nº 6.914, de 28 de novembro de 2022, ou em norma que venha a substituí-la, devendo ser observadas nos termos ali estabelecidos.

**Art. 18.** As competências do Comitê de Investimentos do CaruaruPrev encontram-se disciplinadas no Decreto Municipal nº 061, 18 de junho de 2019, ou em norma que venha a substituí-la, devendo ser observadas nos termos ali estabelecidos.

**Art. 19.** As regras para a concessão de benefícios no âmbito do CaruaruPrev serão disciplinadas por meio de lei municipal específica.

**Art. 20.** As normas relativas ao custeio do CaruaruPrev serão estabelecidas em lei municipal específica.

## **CAPÍTULO V – DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 21.** Os servidores devem observar o Código de Ética próprio, a Política de Segurança da Informação e demais normas internas.

**Art. 22.** A Junta Médica Oficial do Município obedecerá aos normativos municipais e as portarias editadas em conjunto pela Secretaria de Administração do Município e o CaruaruPrev.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** A Ouvidoria do CaruaruPrev será exercida em articulação com a Ouvidoria Geral do Município.

**Art. 24.** O Instituto manterá atualizados os dados no portal da transparência, adotará controles internos e participará de sistemas federais e censos previdenciários.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvidos os órgãos colegiados, se necessário.

**Art. 26.** O CaruaruPrev promoverá, de forma contínua, a capacitação e o desenvolvimento dos seus servidores, com o objetivo de aprimorar competências técnicas, administrativas e gerenciais, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados e ao fortalecimento da gestão previdenciária.

**Parágrafo único.** As ações de capacitação poderão incluir cursos, oficinas, treinamentos, seminários, intercâmbios e outras formas de qualificação, conforme planejamento interno ou por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas.

**Art. 27.** Em anexo, neste referido Regimento, constam os mapas dos processos e procedimentos atuais do CaruaruPrev, a fim de padronizar as etapas dos processos, visando garantir a qualidade e eficiência dos mesmos.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaim, 03 de julho de 2025, 204º aniversário da Independência do Brasil, 134º aniversário da República Federativa Brasileira.

**Rodrigo Pinheiro**  
Prefeito

**Fernanda de Melo Barbosa Bezerra**  
Presidente-CaruaruPrev

**José Marinho dos Santos Neto**  
Vice-Presidente CaruaruPrev

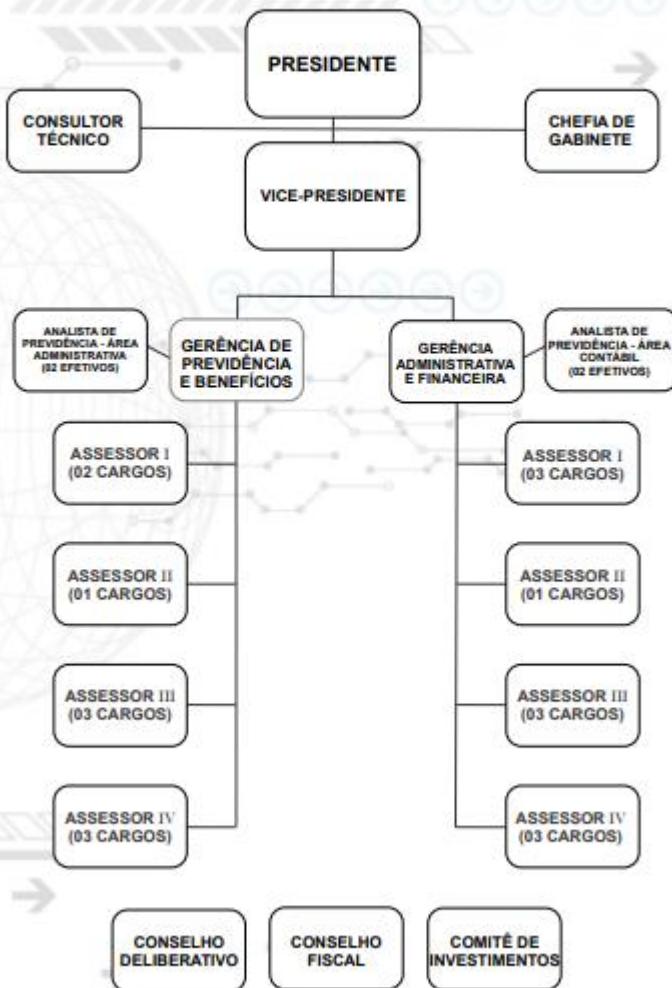
**Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva**  
Procurador Geral do Município de Caruaru

## **ANEXOS**

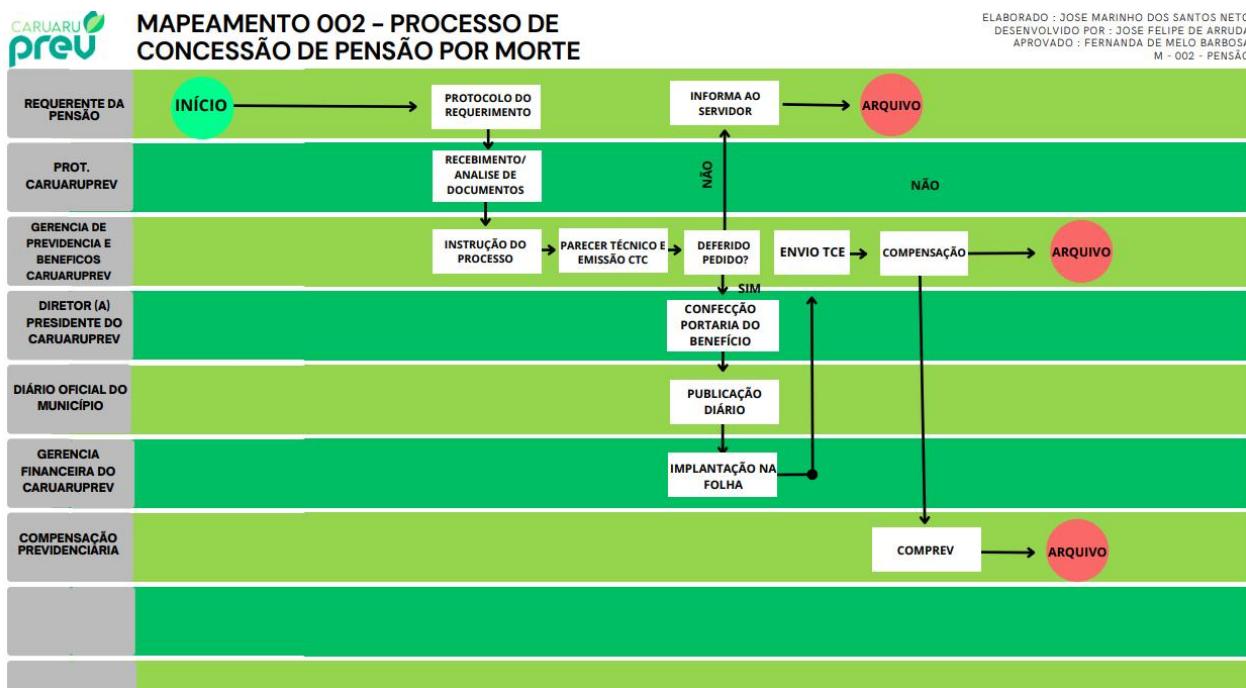
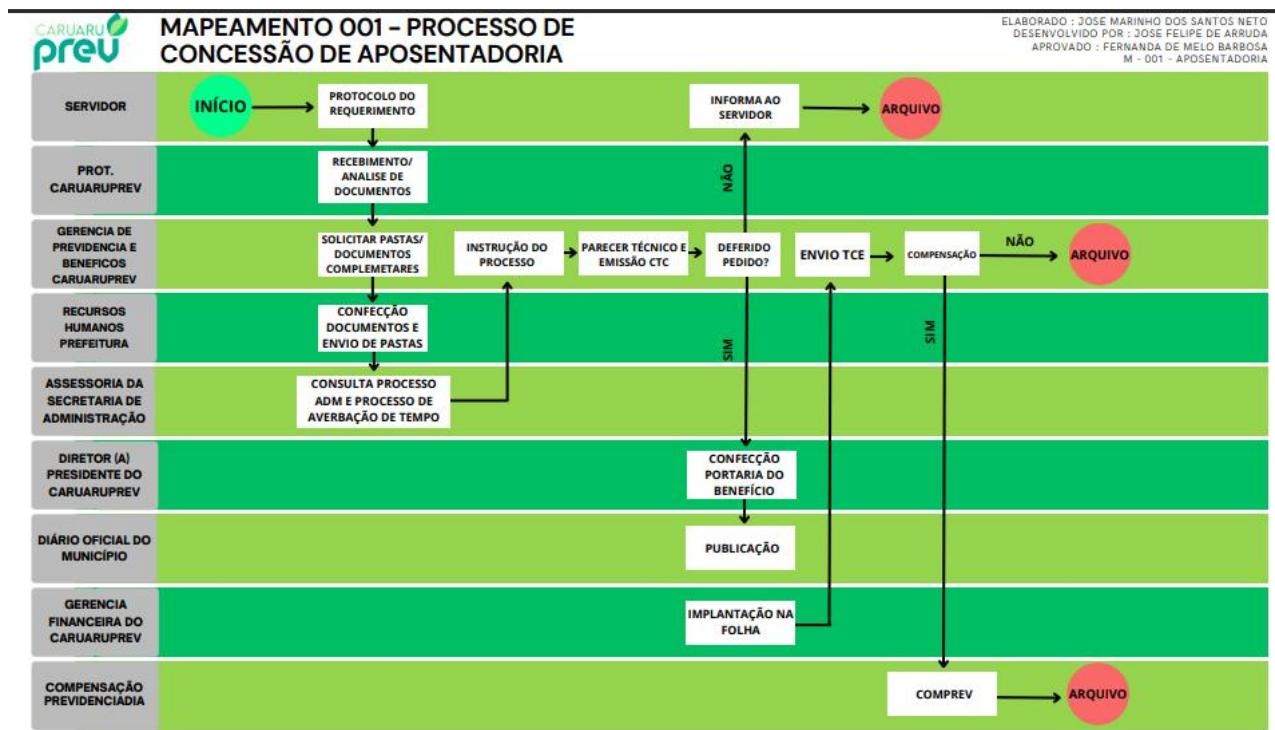
## Organograma do CaruaruPrev

### ORGANOGRAMA ATUAL DO CARUARUPREV

( LEI MUNICIPAL Nº 7.344, DE 10 DE JANEIRO DE 2025 )

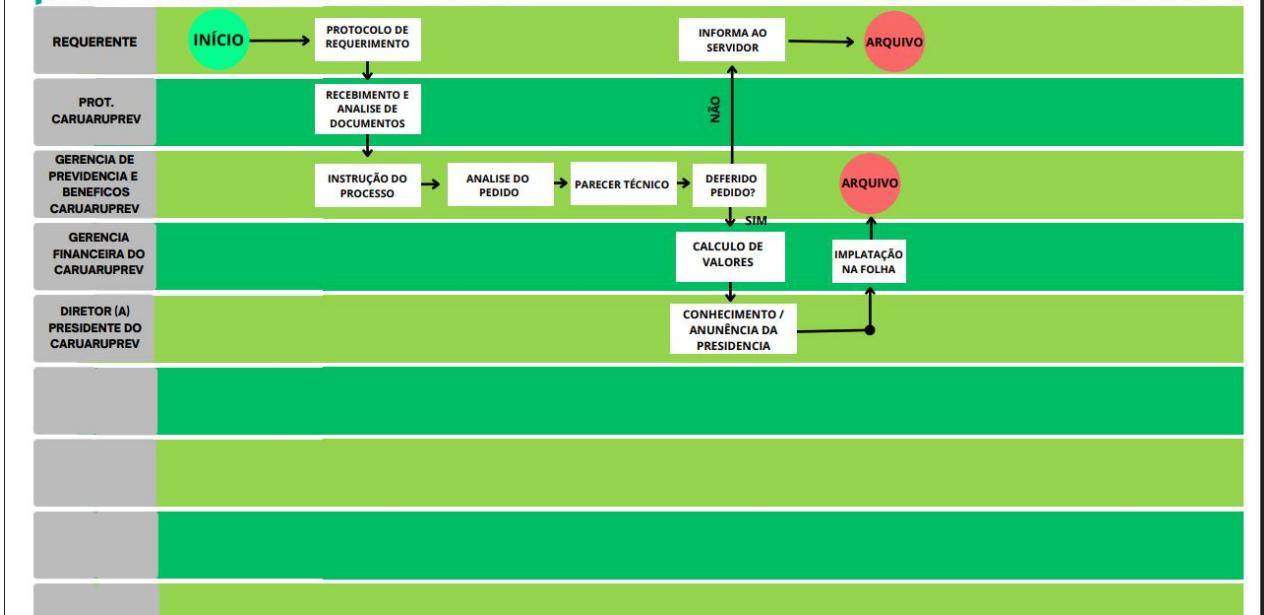


## Mapas e Procedimentos do CaruaruPrev



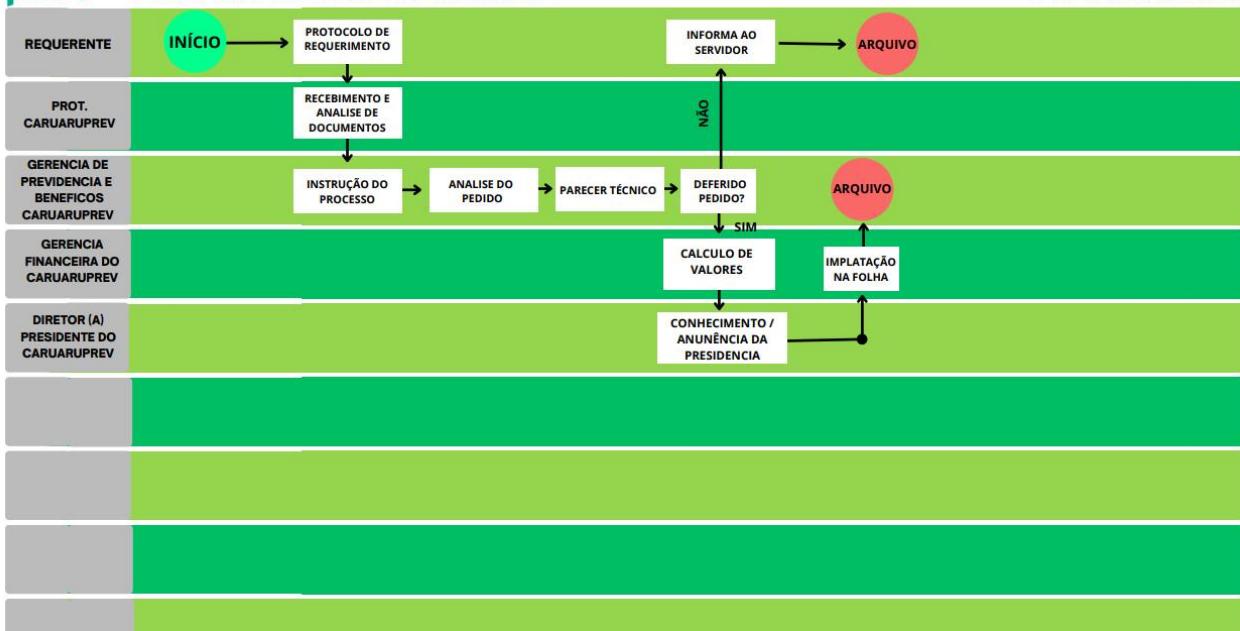
## MAPEAMENTO 003 – REVISÃO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA

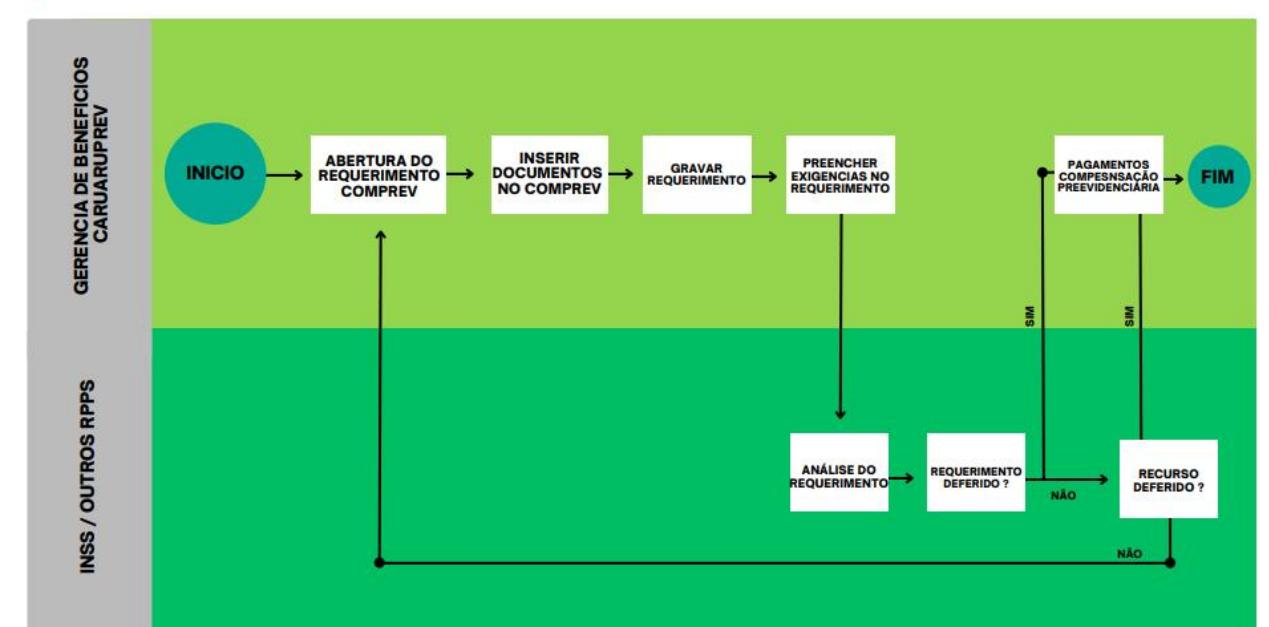
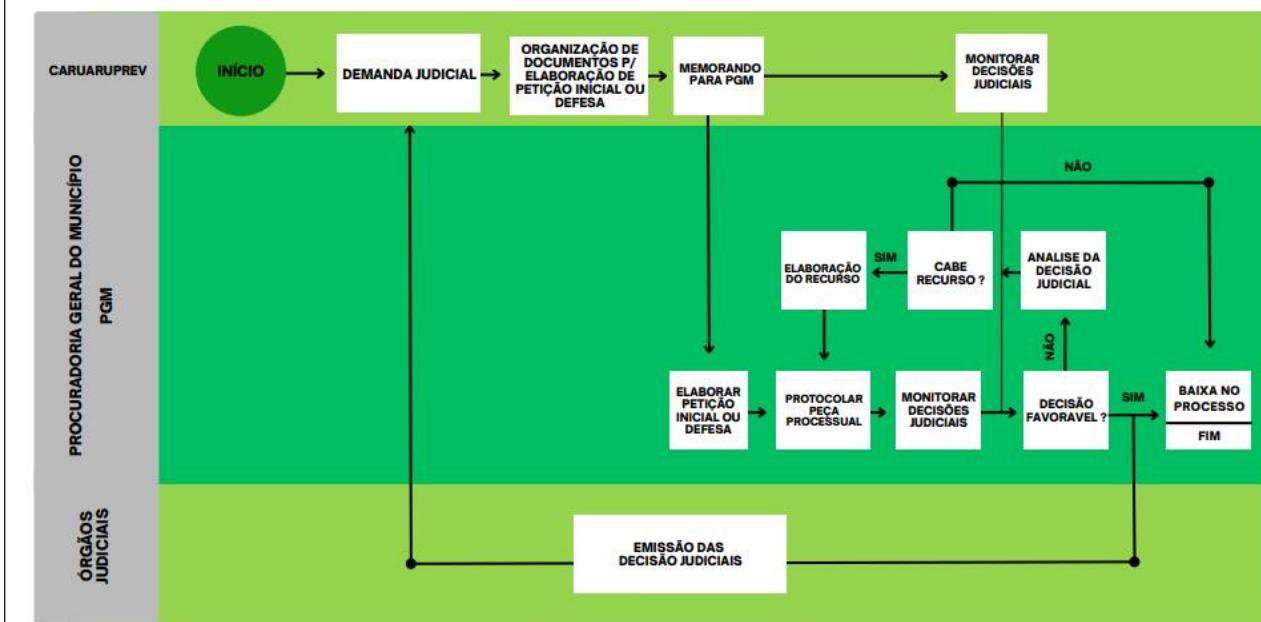
ELABORADO : JOSE MARINHO DOS SANTOS NETO  
DESENVOLVIDO POR : JOSE FELIPE DE ARRUDA  
APROVADO : FERNANDA DE MELO BARBOSA  
M - 003 - REVISÃO APOSENTADORIA



## MAPEAMENTO 004 – REVISÃO DE PROCESSO DE PENSÃO POR MORTE

ELABORADO : JOSE MARINHO DOS SANTOS NETO  
DESENVOLVIDO POR : JOSE FELIPE DE ARRUDA  
APROVADO : FERNANDA DE MELO BARBOSA  
M - 004 - REVISÃO PENSÃO POR MORTE





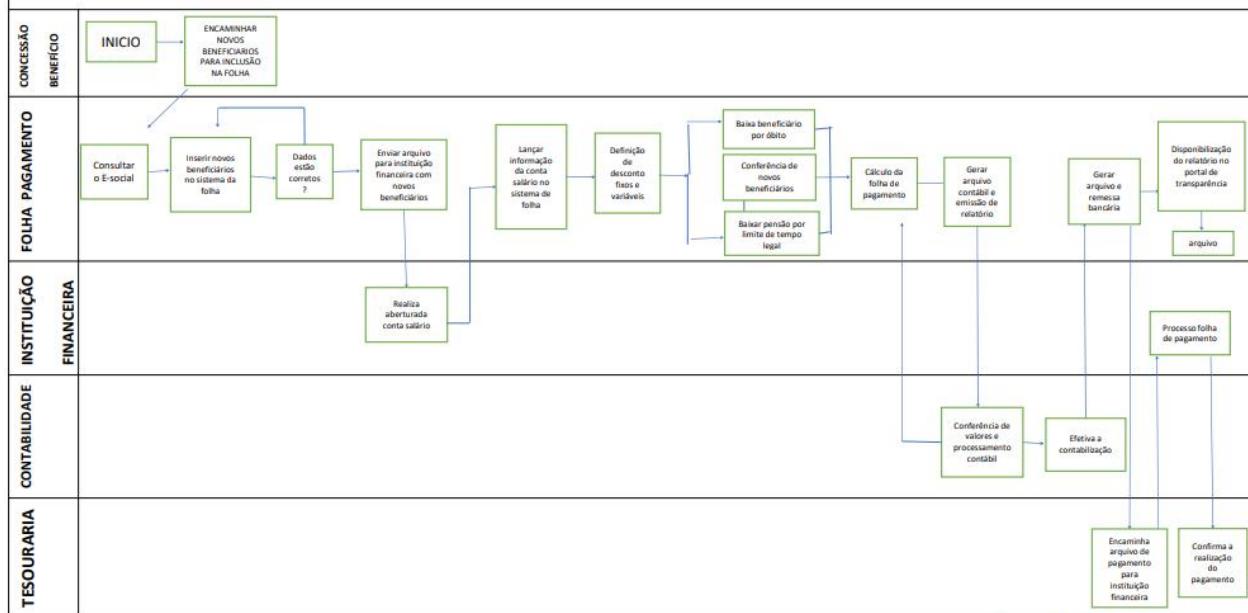
**MAPEAMENTO 007 - ATIVIDADES DE FOLHA DE PAGAMENTOS**

ELABORADO : CELSO GOMES DA SILVA

DESENVOLVIDO POR : FERNANDO SIMÕES

APROVADO : FERNANDA DE MELO BARBOSA

MAPEAMENTO 007 - ATIVIDADES DE FOLHA DE PAGAMENTOS



Versão 1.0 - 17/02/2023

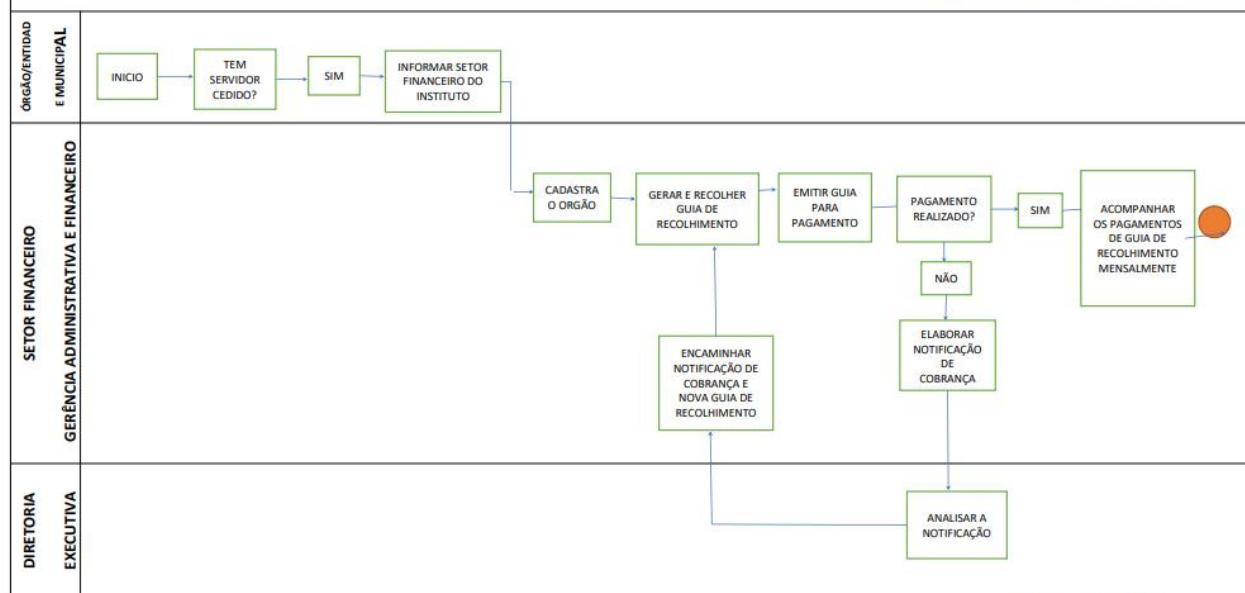
**MAPEAMENTO 008 - ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO**

ELABORADO : CELSO GOMES DA SILVA

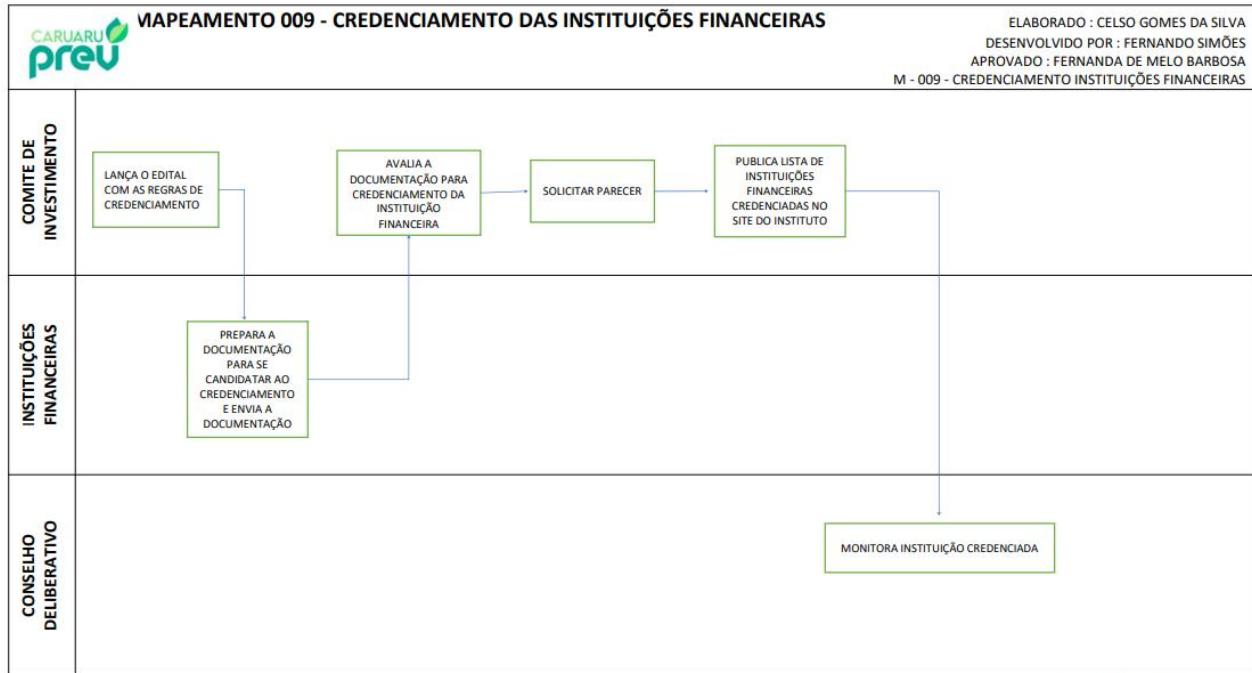
DESENVOLVIDO POR : FERNANDO SIMÕES

APROVADO : FERNANDA DE MELO BARBOSA

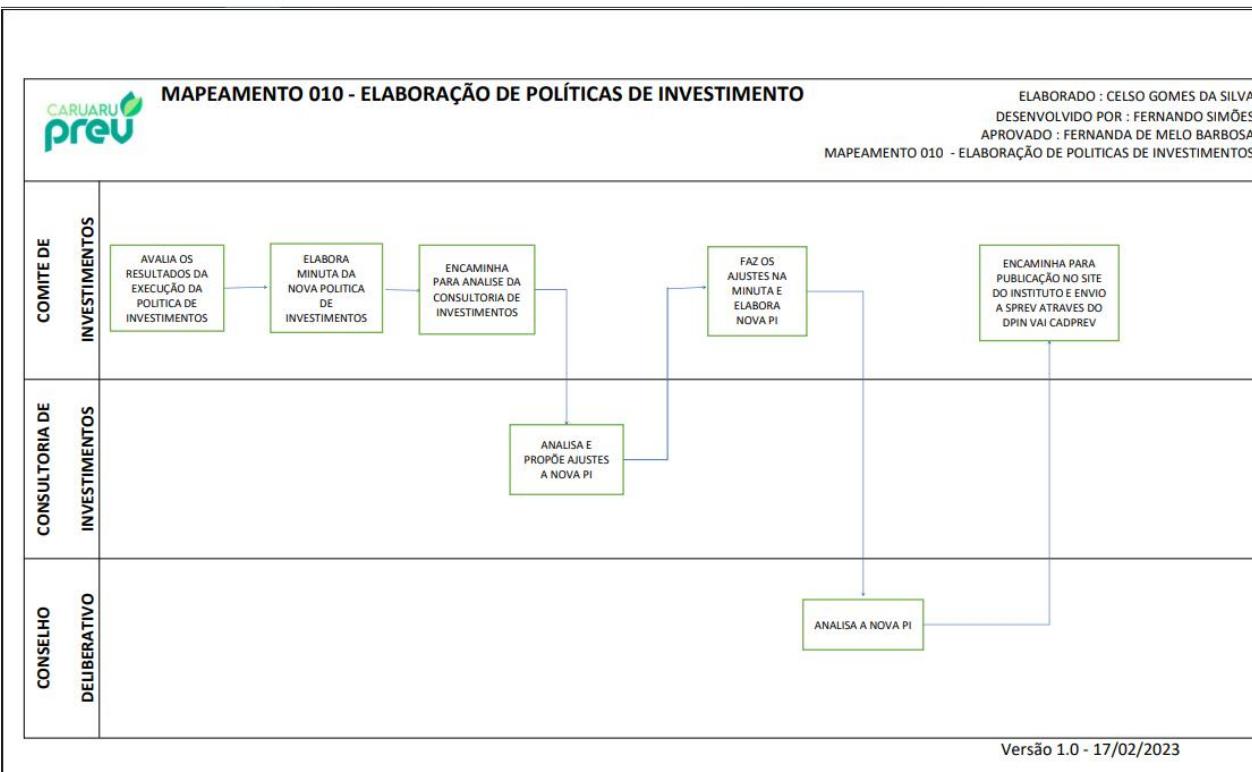
MAPEAMENTO 008 - ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO



Versão 1.0 - 17/02/2023



Versão 1.0 - 17/02/2023



Versão 1.0 - 17/02/2023

INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE CARUARU



**CARUARU**  
PREFEITURA

	Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Térreo, Caruaru/PE.
	(81)9.8384-4825 - Protocolo e Benefícios (81) 9.8384-4826 - Financeiro (81) 9.8384-4552 - Prova de Vida (81) 9.8384-6729 - Vice-Presidência / Guichê do Advogado
	<a href="http://www.caruaruprev.pe.gov.br">www.caruaruprev.pe.gov.br</a> <a href="mailto:presidencia@caruaruprev.pe.gov.br">presidencia@caruaruprev.pe.gov.br</a>
	@rpps.caruaruprev
	@CaruaruPrev
	Contracheques <a href="https://prevmais.app.br/#/login">https://prevmais.app.br/#/login</a>